

MINUTA

ANEXO III

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº _____

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/BRINQUEDOS RECREATIVOS PARA USO NAS UNIDADES SESC ANÁPOLIS, SESC CALDAS NOVAS, SESC CAMPINAS, SESC CIDADANIA, SESC FAIÇALVILLE, SESC JATAÍ, SESC PIRENÓPOLIS, SESC UNIVERSITÁRIO E SESC VILA BOA, CONFORME PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0126/2023 – PG.

O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Administração Regional no Estado de Goiás, entidade sem fins lucrativos e de direito privado, com sede _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado por seu Diretor Regional(nome), _____, inscrito no CPF sob nº _____, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediada na, em, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) (nome), (nacionalidade), (estado civil), portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____ residente e domiciliado(a) em, doravante designada CONTRATADA, observando-se as condições estabelecidas na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 0126/2023 – PG**, e, as disposições da **Resolução Sesc nº 1252/2012**, publicada no D.O.U., resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a aquisição de equipamentos/brinquedos recreativos para uso nas unidades Sesc Anápolis, Sesc Caldas Novas, Sesc Campinas, Sesc Cidadania, Sesc Faiçalville, Sesc Jataí, Sesc Pirenópolis, Sesc Universitário e Sesc Vila Boa, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste instrumento.

1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital e seus anexos, do processo identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	QTD.	UND.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1.	MESA DE PEBOLIM	02	UND			
2.	CAMA ELÁSTICA	01	UND			
3.	FUTMESA DOBRÁVEL	01	UND			
4.	BASKETBALL EXTREME	01	UND			
5.	MESA DE AERO HOCKEY – AIR GAME	01	UND			
6.	MÁQUINA DE PINBALL DIGITAL MULTIJOGOS	01	UND			
7.	MESA DE PING PONG	03	UND			
8.	MESA DE PEBOLIM	03	UND			
9.	MESA DE FUTMESA	01	UND			

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	QTD.	UND.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
10.	MESA DE PING PONG	01	UND			
11.	MESA MULTIJOGOS 3 EM 1	01	UND			
12.	MESA DE PING PONG	02	UND			
13.	MESA DE PEBOLIM	02	UND			
14.	MESA DE PING PONG	06	UND			
15.	MESA DE PEBOLIM	06	UND			
16.	MESA DE PING PONG	03	UND			
17.	MESA DE PEBOLIM	03	UND			
18.	MESA DE PING PONG	01	UND			
19.	MESA DE PEBOLIM	01	UND			
20.	MESA DE PING PONG	02	UND			
21.	MESA DE PING PONG	01	UND			
22.	MESA DE PEBOLIM	01	UND			
23.	CAMA ELÁSTICA	01	UND			
24.	CAMA ELÁSTICA	03	UND			
25.	FUTMESA DOBRÁVEL	03	UND			

1.4. As especificações técnicas detalhadas dos produtos estão previstas no Termo de Referência (Anexo I), parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é 3 (três) meses, contados de sua assinatura, com início na data de ___/___/___ e encerramento em ___/___/___, prorrogável mediante aditivo contratual, em acordo com o art. 26 da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

2.2. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico nº. 0126/2023 – PG.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ (.....) que será pago mediante efetiva entrega dos produtos.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1. A entrega será realizada em parcela única, em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do envio da Ordem de Compra.

4.2. Para fins de garantia será considerado o período mínimo de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento e aceite dos itens.

4.3. Os produtos deverão ser entregues acondicionados em embalagens íntegras, perfeitas condições de uso e em perfeito estado de conservação.

4.4. As entregas deverão ocorrer nas unidades discriminadas no tópico 6. do Termo de Referência (Local de Entrega e Faturamento).

4.5. Produto em desacordo com o solicitado ou com problemas será devolvido à contratada e deverá ser repostado, na mesma quantidade, sem ônus adicional.

4.6. Caso os itens estejam com problemas, defeito de fabricação, má qualidade ou em desacordo com o solicitado no tópico 3. do Termo de Referência (Especificações Técnicas), serão devolvidos à empresa contratada e deverão ser repostos, em conformidade, sem ônus adicional em até 07 (sete) dias corridos após a notificação de desacordo.

4.7. Enquanto não ocorrer a substituição ou troca do objeto deste contrato, a empresa será considerada em atraso e, em consequência, sujeita às penalidades previstas.

4.8. A confirmação de recebimento dos produtos ocorrerá após a conferência dos mesmos e das demais condições estabelecidas no tópico 3. do Termo de Referência (Especificações Técnicas).

4.9. O Contrato celebrado entre o Sesc Goiás e a empresa vencedora da licitação, poderá ser prorrogado, além do prazo estipulado neste Contrato, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, de acordo com a Resolução Sesc nº 1252/12, art. 34, §1º.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO, FATURAMENTO E LOCAL DE ENTREGA

5.1. O pagamento será efetuado à Contratada, no prazo de até 15 (quinze) dias, após o recebimento da nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal. Preferencialmente através de boleto, não sendo possível sua emissão, o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente da empresa contratada.

5.1.1. A empresa deverá indicar em sua Nota Fiscal ou Fatura o banco, agência e conta corrente, onde será efetuado o crédito bancário referente à execução do objeto desta Licitação, desde que o mesmo tenha sido executado e aceito pelo Sesc-GO.

5.1. Os dados de faturamento da empresa contratada constantes na nota fiscal deverão estar vinculados ao Contrato ou instrumento equivalente.

5.2.1. Se, durante a vigência dos documentos citados anteriormente, houver alterações no contrato social da empresa tais como, CNPJ, razão social, endereço, elas deverão ser informadas por meio formal à Seção de Gestão de Contratos do Sesc-GO.

5.2. O faturamento e o local de entrega dos produtos deverão ocorrer conforme dados abaixo:

a) Itens 01 ao 06 - Sesc Anápolis - CNPJ: 03.671.444/0006-51

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

Endereço: Av. Santos Dumont Esquina com Zeca Louza, s/nº, Bairro Jundiá, Anápolis/GO. CEP: 74.110-180. Telefone: (62) 3902-6900 / (62) 3902-6901

b) Itens 7 ao 9 - Sesc Caldas Novas - CNPJ:03.671.444/0008-13

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

Endereço: Av. Ministro Dr. Elias Bufaiçal, nº 600, Bairro Turista I, Caldas Novas/GO. CEP: 75.680-001. Telefone: (64) 3455-9400

c) Itens 10 e 11 - Sesc Campinas - CNPJ: 03.671.444/0003-09

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

Endereço: Avenida Rio Grande do Sul, nº 123, Setor Campinas, Goiânia/GO. CEP: 74.520-070. Telefone: (62) 3522-6400

d) Itens 12 e 13 - Sesc Cidadania - CNPJ: 03.671.444/0009-02

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

Endereço: Av. C-197, eq. c/ Av. C-198 e Rua C-224, qd. 498, Lt. 1/21, Jardim América, Goiânia/GO. CEP: 74.270-030 Telefone: (62) 3250-8000

e) Itens 14 e 15 - Sesc Façalville - CNPJ: 03.671.444/0005-70

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

Endereço: Av. Ipanema, nº 1600, qd. 234 e 235, Setor Faiçalville, Goiânia/GO. CEP: 74.350-010 Telefone: (62) 3289-7313

f) Itens 16, 17, 24 e 25 – Sesc Jataí - CNPJ: 03.671.444/0012-08

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

Endereço: Rua Deputado Costa Lima, nº 2034, Vila Santa Maria, Jataí/GO. CEP: 75.800-110. Telefone: (62) 3221-0637 / (62) 3221-0600

g) Itens 18 e 19 - Sesc Pirenópolis - CNPJ: 03.671.444/0010-38

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

Endereço: Rua dos Pireneus, nº 45, Centro, Pirenópolis/GO. CEP: 72.980-000
Telefone: (62) 3902-1308

h) Item 20 - Sesc Universitário - CNPJ: 03.671.444/0002-28

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

Endereço: Av. Universitária, nº 1749, Setor Universitário, Goiânia/GO. CEP: 74.610-100
Telefone: (62) 3522-6106

i) Itens 21 a 23 - SESC VILA BOA - CNPJ: 03.671.444/0018-95

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

Endereço: Av. Deusdete Ferreira de Moura, qd.10, Lt.01, Setor Leste, Cidade de Goiás/GO. CEP: 76.600-000. Telefone: Não possui.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O preço inicialmente contratado não poderá ser reajustado antes de decorrido 12 (doze) meses do recebimento da proposta. No caso de as prorrogações ultrapassarem os 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser feito com base na variação acumulada do IPCA, dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento do Contrato em vigor, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato;

7.2. A contratante reserva o direito de não receber o serviço no caso de desacordo com as especificações estabelecidas neste Contrato, cabendo à fornecedora repará-lo, no prazo determinado pelo contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Cabe à contratada o cumprimento dos prazos de entrega do objeto nas condições e locais definidos e nas quantidades contratadas, a contar da data do envio da Ordem de Compra ou documento equivalente.

8.2. Correrá por conta da contratada, todos os custos decorrentes de entrega e/ou devolução dos itens, bem como, qualquer prejuízo causado em decorrência do transporte.

8.3. A contratada cumprirá fielmente com as obrigações assumidas, podendo sofrer sanções cabíveis previstas em contrato, em caso de não cumprimento do estabelecido.

8.4. Em nenhuma hipótese a contratada poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe especificado neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

I - Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao material ou serviço objeto desta licitação; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 02 (dois) anos.

II - Por inexecução total do objeto deste contrato:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 02 (dois) anos, inclusive quando, não mantiver a Proposta Financeira, apresentar declaração ou documentos falsos ou por reincidência de penalidade aplicada anteriormente.

10.2. As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a contratação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

10.3. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

10.4. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao serviço que deixou de ser executado.

10.5. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

- a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à CONTRATADA, com 07 (sete) dias de antecedência;
- b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da CONTRATADA;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pela CONTRATANTE.

11.3. O termo de rescisão será precedido por Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelo disposto no art. 29 da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN, por meio de aditivo contratual.

12.2. A CONTRATANTE poderá a qualquer momento, determinar a supressão ou acréscimo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante acordo das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN, bem como por normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A gestão, o controle, bem como todos os atos preparatórios para formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, extinção do contrato e demais comunicações relativas a este ajuste deverão ser efetuadas, protocoladas ou transmitidas para a Seção de Gestão de Contratos localizada na Rua 31 - A, nº 43, Qd. 26A, Lt. 27-E, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, telefone (62) 3221-0607 / 3219-5199.

14.2. A fiscalização do presente instrumento será exercida conforme abaixo:

Fiscal:

Cargo:

Matrícula:

Suplente:

Cargo:

Matrícula:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Goiânia/GO para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

....., de..... de 20.....

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC

Representante legal – XXXXXXXXXX

CONTRATANTE

NOME DA EMPRESA

Representante legal – XXXXXXXXXX

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- _____

CPF:

2- _____

CPF: